



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica**

Processo nº 2090.01.0013056/2025-48


Ubá, 17 de dezembro de 2025.

Procedência: Despacho nº 430/2025/FEAM/URA ZM - CAT

Destinatário(s): Nathanne Ferreira Viana - Chefe - URA/ZM

Assunto: Sugestão de arquivamento do processo SLA nº 343441/2025

**DESPACHO**

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE</b> Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica	<b>DESPACHO</b>	<b>Data: 15/12/2025</b>
<b>Documento SEI nº: 129720065</b>			
<b>Empreendedor:</b> WALEMAN PATRIMONIAL LTDA		<b>CNPJ:</b> 41.006.769/0001-02	
<b>Empreendimento:</b> Fazenda Santa Luzia		<b>CNPJ:</b> 41.006.769/0001-02	
<b>Município:</b> Santa Margarida		<b>Zona:</b> Rural	
<b>Assunto:</b> Sugestão de arquivamento do processo SLA nº 34341/2025			
<b>Remetente</b>			
Adhemar Ventura de Lima - Analista Ambiental		URA ZM-CAT	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental de Formação Jurídica		URA ZM-CCP	
De acordo: Marcos Vinicius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual		URA ZM- CAT URA ZM-CCP	
<b>Destinatário</b>			
Nathanne Ferreira Viana - Chefe Regional		FEAM- URA/ZM	

Sr. Chefe,

Considerando a formalização do processo administrativo de LAS/RAS nº 343441/2025 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, em 01/09/2025, de titularidade de WALEMAN PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº41.006.769/0001-02, no município de Santa Margarida/MG;

Considerando que o empreendimento Fazenda Santa Luzia já exerce, desde 15/03/2016, a atividade de Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4), apresentando uma produção nominal de 10000 toneladas/ano e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura(G-01-03-1) para uma área útil de 3,35 hectares exercendo suas atividades na zona rural do município de Santa margarida –MG, classe 2,critério locacional 1, de acordo com a DN 217/2017;

Considerando que o empreendimento atualmente possui uma lagoa anaeróbica para tratamento;

Considerando que foi apresentado Autorização para Intervenção Ambiental-Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0006434/2025-09, para captação de água em barramento;

Considerando que não foi apresentado no RAS, nenhum laudo de análise dos efluentes que comprove a eficiência do sistema de tratamento atual para o lançamento no corpo hídrico;

Considerando o empreendedor propôs um sistema de tratamento de efluentes, que será constituído das seguintes unidades de tratamento: Desarenador/Caixa de Decantação; lagoa anaeróbia; e lagoa facultativa;

Considerando que o efluente tratado será destinado para o curso d' água, conforme descrito no Relatório Ambiental Simplificado-RAS;

Considerando que o empreendimento já encontra-se em operação desde 15/03/2016;

Considerando que se faz necessária a apresentação da Autorização de Intervenção Ambiental- AIA para intervenção em APP para condução do efluente até o corpo hídrico;

Considerando que conforme II, art. 3º as intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) são passíveis de autorização, tal como a necessária à condução do efluente até o corpo hídrico.

Considerando o disposto no Art. 15, parágrafo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, bem como Art. 17, §3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelecem que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS;

Considerando os termos da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, com a previsão de hipóteses de arquivamento do processo administrativo;

Considerando que, no caso em tela, a falha na instrução processual ocorreu ainda na formalização do processo, ao não ter apresentado documento autorizativo para intervenção ambiental, conforme determina a legislação ambiental;

Considerando, ainda, que “a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo”, conforme dispõe a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019;

Considerando que os custos de análise estão quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo;

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada recentemente pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Manifestamos pelo **arquivamento** do processo administrativo SLA nº 34341/2025, diante da ausência de instrução processual adequada nos termos do Art. 17, § 3º da DN nº 217/2017, pela não apresentação da regularização das intervenções ambientais dos sistemas de condução de efluentes tratados até os pontos de lançamento no curso d'água, e bem como pela ausência de demonstração da eficiência dos sistemas de tratamento, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

#### DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o arquivamento do requerimento de licença, P.A. 343441/2025, de titularidade de WALEMAN PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 41.006.769/0001-02, no município de Santa Margarida/MG, diante da ausência de instrução processual adequada nos termos do Art. 17, § 3º da DN nº 217/2017, pela não apresentação da regularização das intervenções ambientais dos sistemas de condução de efluentes tratados até os pontos de lançamento no curso d'água, e bem como pela ausência de demonstração da eficiência dos sistemas de tratamento, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

\_\_\_\_\_  
Nathanne Ferreira Viana – Chefe Regional -URA/ZM



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 19/12/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 19/12/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 19/12/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe Regional**, em 22/12/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129720065** e o código CRC **44DF2604**.